

Edital de Notificação no 336/2016/1ªControladoria/TCM-PA

(Processo no 201609445-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos**, responsável pelo **SAAE/SAA de Gurupá, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;**
- 2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre; e**
- 3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre;**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 26 de setembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

*Edital republicado por apresentar incorreção quanto à Controladoria responsável pela presente Notificação, Edições 33.215, 33.217 e 33.218, nos dias 20/09, 22/09 e 23/09/2016, respectivamente.

Edital de Notificação no 337/2016/1ªControladoria/TCM-PA

(Processo no 201609446-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Manoel Pantoja da Costa**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Manoel Pantoja da Costa**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Gurupá, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;**
- 2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre; e**
- 3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre;**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 26 de setembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

*Edital republicado por apresentar incorreção quanto à Controladoria responsável pela presente Notificação, Edições 33.215, 33.217 e 33.218, nos dias 20/09, 22/09 e 23/09/2016, respectivamente.

Edital de Notificação no 338/2016/1ªControladoria/TCM-PA

(Processo no 201609448-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Betiza Maria Ferreira de Almeida Borges**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Betiza Maria Ferreira de Almeida Borges**, responsável pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Gurupá, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;**
- 2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre; e**
- 3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre;**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 26 de setembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

*Edital republicado por apresentar incorreção quanto à Controladoria responsável pela presente Notificação, Edições 33.215, 33.217 e 33.218, nos dias 20/09, 22/09 e 23/09/2016, respectivamente.

Edital de Notificação no 339/2016/1ªControladoria/TCM-PA

(Processo no 201609450-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Manoel Evangelista Moraes Barbosa Santos**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Manoel Evangelista Moraes Barbosa Santos**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Gurupá, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;**
- 2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre; e**
- 3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre;**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 26 de setembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

*Edital republicado por apresentar incorreção quanto à Controladoria responsável pela presente Notificação, Edições 33.215, 33.217 e 33.218, nos dias 20/09, 22/09 e 23/09/2016, respectivamente.

Edital de Notificação no 340/2016/1ªControladoria/TCM-PA

(Processo no 201609451-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Betiza Maria Ferreira de Almeida Borges**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Betiza Maria Ferreira de Almeida Borges**, responsável pelo **FUNDEB de Gurupá, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;**
- 2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre; e**
- 3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre;**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 26 de setembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

*Edital republicado por apresentar incorreção quanto à Controladoria responsável pela presente Notificação, Edições 33.215, 33.217 e 33.218, nos dias 20/09, 22/09 e 23/09/2016, respectivamente.

Edital de Notificação no 341/2016/1ªControladoria/TCM-PA

(Processo no 201609452-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos, Prefeito Municipal de Gurupá, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Prestação de Contas – 1º quadrimestre;**
- 2) Prestação de Contas – 2º quadrimestre;**
- 3) Prestação de Contas – 3º quadrimestre;**
- 4) Balanço Geral do Exercício; e**
- 5) Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2015.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 01/08/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 26 de setembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

*Edital republicado por apresentar incorreção quanto à Controladoria responsável pela presente Notificação, Edições 33.215, 33.217 e 33.218, nos dias 20/09, 22/09 e 23/09/2016, respectivamente.